



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM Nº 109/91

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem - Ceará

Vereador Antonio Argeu Nunes Vieira

Senhor Presidente,

Tenho a honra de mencionar a Vossa Excelência, para a devida apreciação legislativa, por parte dessa Augusta Câmara Municipal, o inclusive projeto de lei que dispõe sobre a concessão de vantagem pessoal aos servidores públicos municipais.

A intenção do projeto é valorizar os servidores da Administração Municipal que prestaram relevantes serviços a este Município no exercício de importantes cargos de direção, chefia ou assessoramento dos Poderes Municipais.

Esperando contar com o apoio de Vossa Excelência e seus pares, subscrevo-me,

respeitosamente,

  
Benjamin Alves da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 109/91 de 20 de agosto de 1991.

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM  
PESSOAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM ES-  
TADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal apro-  
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento em comissão que contêm, no mínimo, sete anos, ininterruptos ou não, de exercício de cargo de confiança incorporarão / res seus vencimentos a gratificação de representação correspondente ao pa-  
drão do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - É lícito ao servidor pelo benefício de que trata este artigo optar pela representação correspondente a qualquer um dos cargos que tenham exercido no âmbito da administração municipal, desde que tenha permanecido e pelo menos um ano ininterrupto no exercício do referido cargo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que são suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CEARÁ, EM 20 DE AGOSTO DE 1991.

Benjamin Alves da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

**O POVO NO PODER**



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 540 de 20 de agosto de 1991.

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM  
PESSOAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento em comissão que contém, no mínimo, sete anos, ininterruptos ou não, de exercício de cargo de confiança incorporação nos seus vencimentos a gratificação de representação correspondente ao padrão do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - É lícito ao servidor alcançado pelo benefício de que trata este artigo optar pela representação correspondente a qualquer um dos cargos que tenham exercido no âmbito da administração municipal, desde que tenha permanecido e pelo menos um ano ininterrupto no exercício do referido cargo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que são suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CEARÁ, 28.08.91 em  
20 de agosto de 1991.

*Benjamin Alves da Silva*  
Benjamin Alves da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL